

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N º 1.322, DE 2007

Torna isentas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM – que incide sobre o transporte as cargas de fertilizantes e demais insumos agropecuários.

Autor: Deputado Marcos Montes

Relator: Deputado Pepe Vargas

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO

O nobre Deputado Pepe Vargas apresentou parecer desfavorável, ao projeto de lei em epígrafe.

Saudando o Ilustre Relator, data vênua, conclamo meus pares nesta Comissão de Finanças e Tributação a se posicionar de forma contrária à proposição.

Reporto-me ao parecer do Nobre Relator, que o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), embora tenha por objetivo fomentar o desenvolvimento da Marinha Mercante, se mostra ineficaz uma vez que não é capaz de sanar as deficiências apresentadas para os diferentes setores da economia brasileira que utilizam os serviços, o que na prática é uma falha, pois a aplicação dos recursos arrecadados para auxiliar os diferentes setores é obrigatória e fundamental.

Tendo em vista o não atendimento por parte do Governo Federal e principalmente do Ministério dos Transportes em investir em soluções que diminuam os gargalos logísticos e econômicos dos portos e da marinha Mercante Nacional, o AFRMM perde seu objetivo, ou seja, se torna um ônus ao desenvolvimento econômico do país e ainda promove distorções, pois

alguns setores com maior conhecimento sobre Marinha se beneficiam enquanto a navegação de cabotagem de produtos e insumos agrícolas ficam inviabilizados.

Da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM 3% destina-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; 1,5% destinam-se ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo e 0,40% ao Fundo Naval. Descontados os 20% referentes à Desvinculação de Receitas da União – DRU, os recursos que transitam pelo Orçamento da União, ficam distribuídos da seguinte forma: 76,08% ao Fundo da Marinha Mercante – FMM e Ministério dos Transportes; 2,40% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; 1,20% ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM e 0,32 % ao Fundo Naval, conforme Decreto-Lei 2.404, de 23 de dezembro de 1987; Lei 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Lei 10.893, de 13 de julho de 2004.

Por isso, conclamo meus colegas desta Comissão de Finanças e Tributação, em nome da agropecuária, a votar contra o parecer do Nobre Relator e todas as iniciativas que venham prejudicar o desenvolvimento econômico do país.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado José Humberto
PHS - MG